

PROJETO DE GUIA LEGISLATIVO: ELEMENTOS BÁSICOS DO REGISTRO DAS RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS

INTRODUÇÃO.....	1
1. ABRANGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO	2
1.1. Estrutura jurídica geral	2
1.2. Normas especiais	2
2. OCASIÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.....	2
3. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS PELAS DECLARAÇÕES	2
4. FORMA E CONTEÚDO MÍNIMO DAS DECLARAÇÕES	3
5. VERIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DECLARAÇÕES.....	3
5.1. Obrigação de verificar	3
5.2. Esclarecimentos sobre as declarações.....	4
5.3. Investigação das declarações.....	4
5.4. Apresentação de relatório	4
6. ACESSO ÀS DECLARAÇÕES E USO DOS DADOS.....	4
6.1. Normas de acesso	4
6.2. Divulgação.....	4
6.3. Normas sobre o uso das declarações.....	4
6.4. Uso probatório das declarações	4
7. PENALIDADES OU CONSEQÜÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA	5
7.1. Órgãos ou autoridades que monitoram o cumprimento.....	5
7.2. Penalidades e proibições.....	5
8. BANCOS DE DADOS.....	5
8.1. Criação de bancos de dados.....	5
8.2. Atualização de bancos de dados	5
9. MECANISMOS DE CONSCIENTIZAÇÃO.....	5

INTRODUÇÃO

Este guia refere-se aos elementos básicos que devem fazer parte de qualquer estrutura jurídica relacionada com o registro das receitas, ativos e passivos de pessoas que desempenham funções públicas em determinados cargos definidos em lei e, quando for o caso, orientará a divulgação desses registros. Conforme sugere o título, o que aqui se apresenta é uma relação dos elementos básicos que devem constar dessa estrutura jurídica, motivo por que a relação não é definitiva.

O guia focaliza as principais áreas que um sistema de registro das receitas, ativos e passivos deve compreender, ou seja, abrangência da cobertura; ocasiões para apresentação de declarações; órgãos governamentais responsáveis pelas declarações; verificação, investigação e esclarecimentos sobre as declarações; acesso às declarações e uso dos dados; penalidades por inadimplência; criação de bancos de dados e mecanismos de conscientização.

1. ABRANGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

1.1. Estrutura jurídica geral

Disposições que instituem métodos para o registro das receitas, ativos e passivos daqueles que desempenham funções públicas.

1.2. Normas especiais

Disposições que determinem normas especiais sobre o registro das receitas, ativos e passivos, aplicáveis aos funcionários públicos que, em virtude do cargo ou condição, ou das funções que ocupa, devam sujeitar-se à análise de seu patrimônio líquido ou rendimentos, tais como:

- a) legisladores;
- b) ministros ou secretários de Estado;
- c) juízes e funcionários judiciais;
- d) funcionários governamentais de alto escalão;
- e) funcionários de órgãos de controle (Controladoria, Ministério Público, Promotoria, Procuradoria etc.);
- f) funcionários de bancos centrais;
- g) funcionários alfandegários;
- h) funcionários de órgãos de arrecadação de impostos;
- i) funcionários responsáveis por compras governamentais.

2. OCASIÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

Disposições que determinem as ocasiões em que as declarações devem ser apresentadas:

- a) antes do início do exercício das funções públicas;
- b) quando haja uma mudança considerável no patrimônio líquido;
- c) periodicamente num determinado intervalo de tempo (por exemplo, anualmente);
- d) quando uma autoridade competente as solicite;
- e) na terminação do desempenho da função pública;
- f) por um período determinado, posteriormente ao exercício das funções.

3. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RESPONSÁVEIS PELAS DECLARAÇÕES

Disposições que especifiquem os funcionários ou órgãos aos quais as declarações devam ser apresentadas ou junto aos quais devam ser atualizadas.

4. FORMA E CONTEÚDO MÍNIMO DAS DECLARAÇÕES

Disposições que determinem a forma e o conteúdo mínimo das declarações, tais como:

- a) disposições para o uso de formulários impressos;
- b) disposições que requeiram expressamente as seguintes informações:
 - (i) identificação do declarante bem como do cônjuge e parentes mais próximos;
 - (ii) residência do declarante bem como do cônjuge e parentes mais próximos;
 - (iii) relação e montante ou valor dos seguintes itens:
 - receitas;
 - ativos;
 - investimentos;
 - passivos;
 - valores em crédito;
 - (iv) informações sobre a condição do declarante como sócio em qualquer tipo de:
 - empresa;
 - associação;
 - (v) informações sobre:
 - rendimentos individuais;
 - emprego;
 - atividades profissionais;
 - atividades econômicas;
 - (vi) relação e montante das contas ou depósitos mantidos:
 - em instituições financeiras em território nacional;
 - em instituições financeiras no exterior.

5. VERIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DECLARAÇÕES

5.1. Obrigação de verificar

Disposições que determinem a obrigação de verificar o conteúdo da declaração e que:

- a) informem que funcionários verificam o referido conteúdo;
- b) fixem prazos para a verificação;
- c) definam as ocasiões para a verificação.

5.2. Esclarecimentos sobre as declarações

Disposições que possibilitem à pessoa ou órgão que exerce controle ou supervisão sobre o declarante solicitar esclarecimentos no caso de um aumento substancial de seus bens.

5.3. Investigação das declarações

Disposições que possibilitem à pessoa ou órgão que exerce controle ou supervisão sobre o declarante iniciar uma investigação no âmbito de sua competência se não houver justificativa razoável para um aumento substancial dos bens da pessoa que desempenhe funções públicas.

5.4. Apresentação de relatório

Disposições que possibilitem à pessoa ou órgão que exerce controle ou supervisão sobre o declarante apresentar um relatório às autoridades competentes se não houver justificativa razoável para o aumento dos bens da pessoa no desempenho de funções públicas.

6. ACESSO ÀS DECLARAÇÕES E USO DOS DADOS

6.1. Normas de acesso

Disposições que determinem como se pode obter acesso às informações prestadas na declaração da pessoa sujeita à obrigação.

6.2. Divulgação

Disposições que possibilitem a divulgação das declarações.

6.3. Normas sobre o uso das declarações

Disposições que regulamentem o uso do conteúdo da declaração, salientando o fim específico para o qual as informações prestadas podem ser usadas.

6.4. Uso probatório das declarações

Disposições que regulamentem a validade probatória da declaração, especificando se essa validade constitui em si mesma prova que substancie:

- a) queixa de violação de integridade na administração pública como, por exemplo, conflito de interesses;
- b) conduta criminosa como, por exemplo, enriquecimento ilícito.

7. PENALIDADES OU CONSEQÜÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

7.1. Organismos ou autoridades que monitoram o cumprimento

Disposições que confirmam a uma autoridade ou órgão especial o dever de monitorar o cumprimento das obrigações decorrentes do sistema estabelecido para o registro das receitas, ativos e passivos.

7.2. Penalidades e proibições

Disposições que determinem penalidades ou proibições quanto ao desempenho de funções quando um funcionário público:

- a) deixe de apresentar a declaração;
- b) deixe de apresentar a declaração nas ocasiões especificadas;
- c) deixe de apresentar a declaração completa;
- d) apresente a declaração com dados falsos.

8. BANCOS DE DADOS

8.1. Criação de bancos de dados

Disposições que criem bancos de dados com informações relativas às declarações, possibilitando a fácil consulta dessas informações por parte das pessoas legalmente autorizadas a fazê-lo.

8.2. Atualização de bancos de dados

Disposições que determinem que os bancos de dados sejam periodicamente atualizados, no que se refere às declarações exigidas das pessoas que desempenham funções públicas.

9. MECANISMOS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Disposições que criem mecanismos, como campanhas de divulgação maciça e informações em estabelecimentos educacionais e instituições públicas, que visem aos interessados em desempenhar funções públicas ou aos que já as desempenham, e que assegurem amplo conhecimento tanto de sua parte quanto da sociedade em geral do propósito e alcance das disposições relacionadas com o registro das receitas, ativos e passivos.